



OF. 002/2020/CODEL/OAB-MT  
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

cia-0003893-21.2020.811.0000

Excelentíssimo Senhor

**Des. Carlos Alberto Alves da Rocha**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Ref.: Não publicação dos Atos Processuais. Diário da Justiça Eletrônico. Turmas Recursais.**

Excelentíssimo Senhor,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO**, através de seu Presidente Leonardo Pio da Silva Campos e a **COMISSÃO DE DIREITO ELETRÔNICO DA OAB/MT**, através de seu Presidente Gonçalo Adão de Arruda Santos, vêm, perante Vossa Excelência, expor e requerer:

É inegável os ganhos, para todo o jurisdicionado, do Processo Judicial Eletrônico-PJE onde tramitam os processos da Justiça Comum e dos Juizados Especiais.

Nesse contexto, é certo que apesar dos avanços conquistados com o uso da ferramenta, alguns detalhes precisam ser implementados e outros sanados junto ao PJE, pois bem, o caso em questão está relacionado a um processo administrativo distribuído na OAB-MT, tendo como Protocolo: 22055/2019, de 12/12/2019, que segue em anexo, onde há questionamento sobre a falta de publicação do ato processual oriundo da Turma Recursal.

O Enunciado Fonaje nº. 85, afeto à Lei 9.099/1995(Lei dos Juizados Especiais), tem o condão apenas de orientação

0003893-21.2020.811.0000

|                                  |
|----------------------------------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA              |
| DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO-GERAL  |
| CIA VIRTUAL                      |
| Recebido em: 30/01/2020          |
| as: 14 hs e 33 min.              |
| Ass. do servidor: Jacyr M. G. A. |
| matrícula do servidor: 38860     |

procedimental, ou seja, não se sobrepõe a Lei, o qual determina que: Enunciado Fonaje 85 - O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento(XVI Encontro - São Luis/MA).

Quando da utilização do processo eletrônico PROJUDI, a maioria das decisões das Turmas Recursais eram disponibilizadas na mesma data do término da sessão de julgamento e outras não eram disponibilizadas na mesma data, conforme ciência deste Tribunal, em recente demanda provocada pela OAB-MT.

Como advento do PJE, a publicação dos atos processuais, via Diário da Justiça Eletrônico, decorrente do PJE, passaram a ser obrigatórias por força dos §§ 1º. e 2º., do art. 64, da Resolução n. 3-2018 TJ-MT TP c/c 3º., do art. 205, CPC/2015.

Nesse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso, para que não haja insegurança jurídica, requer a este E.Tribunal, para nos termos da Resolução n. 3-2018 TJ-MT TP c/c CPC/2015, determinar que os acórdãos da E. Turma Recursal sejam publicados na D.J.E, passando, por assim ser o prazo a fluir após a publicação.

Atenciosamente,

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB/MT

**GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS**  
Presidente da CODEL OAB/MT



Márcio Aurélio  
Advocacia

Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2019

**Ilustríssimo Senhor Doutor**

**GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS**

Presidente da Comissão de Direito Eletrônico

**JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**

Presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil

Nesta,

Está tramitando **INTEGRALMENTE** no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública, processo n.º 1012192-46.2017.8.11.0041, a AÇÃO DECLARATÓRIA com TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM COBRANÇA, ao qual represento o polo ativo da demanda, que foi **distribuída no dia 20.04.2017.**

Em sede de segunda instância, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso declinou a competência de julgamento do Recurso de Apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso, remetendo os autos para a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgamento do recurso.

Ocorre que, o acórdão proferindo pela colenda corte, bem como a intimação do procurador da parte Recorrida, **NÃO FORAM PUBLICADOS** no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), contrariando totalmente o disposto no art. 64 e art. 65, ambos da **RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 03/2018 c/c Portaria n.º 200/2016 PRES TJMT.**

**PROTOCOLO: 0022055/2019 12/12/2019 11:03**  
TIPO: PEDIDO DE PROVIDENCIA - REPRESENTAÇÃO  
INTERESSADO: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA  
CLASSIFICAÇÃO: COMISSÕES  
EMITIDO POR: PAMELA COSTA LEITE ALBUÉS

*Pâmela Costa L. Albués*  
Auxiliar Administrativo OAB/MT  
(CARIMBO/ASSINATURA)

12/12/2019 00:00:00





Márcio Aurélio  
Advocacia

Por conseguinte, ante a falta de comunicação do ato processual, **RESTOU PREJUDICADO O PRAZO RECURSAL** da parte Recorrida, decorrido o prazo *in albis* e, consequente, o trânsito em julgado da presente demanda face a inércia da parte interessada.

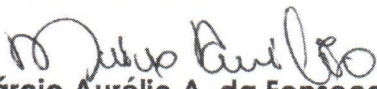
Isto posto, **REQUER** que a Comissão de Direito Eletrônico se manifeste acerca do cerceamento de defesa da parte Recorrida face a **AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ATO PROCESSUAL** no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), haja vista que o entendimento da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de MT acerca da publicação de acórdão segue a regra do processo eletrônico PROJUDI, **NÃO OBSERVANDO A ORIGEM DO PROCESSO**, independentemente se advém do processo eletrônico PROJUDI ou do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Importante frisar que o processo está **INTEGRALMENTE** disposto no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Não obstante, requer **URGÊNCIA** quanto a análise do pleito ante ao prazo estabelecidos pela 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT.

Convicto de Vosso apoio e atenção ao pleito requerido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Márcio Aurélio A. da Fonseca**  
**OAB-MT 18.887**



|                        |                                              |
|------------------------|----------------------------------------------|
| ADVOGADO:              | MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA            |
| OAB ADVOGADO:          | 18887                                        |
| OAB ESTADO:            | MT                                           |
| DIÁRIO:                | DJMT                                         |
| EDIÇÃO DIÁRIO:         | 10529                                        |
| PÁGINAS:               | 100 à 100                                    |
| DATA DISPONIBILIZAÇÃO: | 08/07/2019                                   |
| DATA PUBLICAÇÃO:       | 09/07/2019                                   |
| Nº. PROCESSO:          | 1012192-46.2017.8.11.0041                    |
| COMARCA:               | CUIABÁ                                       |
| ORGÃO:                 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA                          |
| VARA:                  | SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO |

---

#### Coordenadoria Judiciária Intimação

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Processo Número: 1012192-46.2017.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo: ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE) Parte(s) Polo Passivo: IRACEMA DE OLIVEIRA (APELADO) Advogado(s) Polo Passivo: MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT18887- A (ADVOGADO) Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...]. (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É certo que, não é admissível, segundo penso, remessa necessária no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigo 11). Todavia, compete à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso decidir acerca da admissão ou não. Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 1º de julho de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator



|                        |                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------|
| ADVOGADO:              | MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA                 |
| OAB ADVOGADO:          | 18887                                             |
| OAB ESTADO:            | MT                                                |
| DIÁRIO:                | DJMT                                              |
| EDIÇÃO DIÁRIO:         | 10598                                             |
| PÁGINAS:               | 286 à 286                                         |
| DATA DISPONIBILIZAÇÃO: | 14/10/2019                                        |
| DATA PUBLICAÇÃO:       | 15/10/2019                                        |
| Nº. PROCESSO:          | 1012192-46.2017.8.11.0041                         |
| COMARCA:               | CUIABÁ                                            |
| ORGÃO:                 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - 2ª INSTÂNCIA |
| VARA:                  | TURMA RECURSAL ÚNICA                              |

---

Supervisão dos Juizados Especiais Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1012192-46.2017.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo: ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE) Parte(s) Polo Passivo: IRACEMA DE OLIVEIRA (RECORRIDO) Advogado(s) Polo Passivo: MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT18887- A (ADVOGADO) Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 05 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO..



|                        |                                               |
|------------------------|-----------------------------------------------|
| ADVOGADO:              | MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA             |
| OAB ADVOGADO:          | 18887                                         |
| OAB ESTADO:            | MT                                            |
| DIÁRIO:                | DJMT                                          |
| EDIÇÃO DIÁRIO:         | 10633                                         |
| PÁGINAS:               | 339 à 339                                     |
| DATA DISPONIBILIZAÇÃO: | 05/12/2019                                    |
| DATA PUBLICAÇÃO:       | 06/12/2019                                    |
| Nº. PROCESSO:          | 1012192-46.2017.8.11.0041                     |
| COMARCA:               | CUIABÁ                                        |
| ORGÃO:                 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - ESTADUAL |
| VARA:                  | 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA      |

---

Entrância Especial Varas Especializadas da Fazenda Pública Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1012192-46.2017.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo: IRACEMA DE OLIVEIRA (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo: MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT0018887A-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

A



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** faz editar a Resolução, aprovada pelo E. Tribunal Pleno em Sessão Administrativa realizada em 12 de abril de 2018, nos termos do art. 289, inciso II, alínea “c”,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** o caráter de generalidade da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, por meio da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu, em caráter obrigatório, o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário e estabelece parâmetros para o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em atenção ao disposto no art. 18 da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução n. 185/2013-CNJ, observando, também, as disposições do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015);

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabilização da estratégia organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 60.** As informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça deverão ser prestadas pelos magistrados diretamente no sistema PJe.

**SEÇÃO III  
DA REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 61.** No caso de declínio de competência, observar-se-ão as seguintes regras:

I – o processo eletrônico objeto de declínio de competência entre Instâncias (1º e 2º Graus) será cadastrado no Sistema PJe pelo responsável pela Secretaria do Juízo Declinante (gestor judiciário ou diretor), até que seja desenvolvida ferramenta que permita a remessa entre Instâncias;

II – o processo eletrônico objeto de declínio de competência entre Unidades Jurisdicionais de 1º Grau que utilizam o Sistema PJe, será realizado no sistema pelo Juízo Declinante;

III – o processo eletrônico objeto de declínio de competência de uma Unidade Jurisdicional ou Órgão Julgador que utiliza o Sistema PJe para outra Unidade Jurisdicional ou Órgão Julgador que não utiliza o Sistema PJe, será realizado de forma física, devendo Juízo Declinante materializar os autos e proceder à remessa ao Juízo Declinado, promovendo a baixa do processo eletrônico por incompetência e seu arquivamento;

IV – o processo físico objeto de declínio de competência para uma Unidade Jurisdicional que utiliza o PJe, deverá tramitar na forma física no Juízo Declinado.

**Art. 62.** Os autos físicos, incluindo seus incidentes presentes ou futuros, objeto de redistribuição para unidades jurisdicionais que utilizam o Sistema PJe, deverão continuar tramitando fisicamente.

**Art. 63.** Na Primeira Instância, é vedada a redistribuição do processo quando o magistrado se declarar impedido ou suspeito, remetendo-se os autos digitais ao substituto legal.

**Parágrafo único.** Na Segunda Instância, declarado o impedimento ou suspeição, a Secretaria procederá à redistribuição, por sorteio, dentre os demais membros do órgão julgador, observada as disposições regimentais pertinentes.

**SEÇÃO IV  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E  
DA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL**

**Art. 64.** A comunicação oficial dos atos processuais praticados em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe será realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º A advocacia privada e as sociedades advocatícias registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, serão notificadas e intimadas via Diário da Justiça Eletrônico (DJe), salvo quando houver registro antecipado de ciência pelo sistema, na forma prevista no §3º do art. 65 desta Resolução.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos processuais praticados no Sistema PJe no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) alcança todos os processos em trâmite na plataforma, tanto em 1º Grau quanto em 2º Grau.

**Art. 65.** Serão objeto de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

I – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC;

II – as intimações destinadas aos advogados oriundas do Sistema PJe, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei n. 13.105/2015;

IV – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei n. 13.105/2015;

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista no regimento interno e disposições do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

§ 3º Na hipótese de registro antecipado de ciência pelo sistema, o prazo será contado de acordo com os §§1º, 2º e 3º do artigo 67 desta Resolução.

**Art. 66.** A comunicação oficial dos atos processuais cuja ciência exija vista ou intimação pessoal será feita pelo próprio sistema, observando o disposto no art. 67 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os fins da regra definida no *caput* deste artigo, as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo são consideradas vista pessoal do interessado, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n. 11.419/2006 e §1º do art. 183 e §§1º e 2º, ambos da Lei n. 13.105/2015.

DO ESTADO - OAB 9001384)

**intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.**

Protocolo Número/Ano: 29306 / 2016

RAI AO STJ Nº 29306/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO 103770/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv(s): Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO - OAB 9000001190), AGRAVADO(S) - XTHAIDE GARAY PEDROSO E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB 11383/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.**

Protocolo Número/Ano: 29306 / 2016

RAI AO STJ Nº 29306/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO 103770/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv(s): Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO - OAB 9000001190), AGRAVADO(S) - XTHAIDE GARAY PEDROSO E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB 11383/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.**

Protocolo Número/Ano: 40077 / 2016

RAI AO STJ Nº 40077/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 118334/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ALESSANDRO DO NASCIMENTO (Adv(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES - OAB 9708-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.**

Protocolo Número/Ano: 34846 / 2016

RAI AO STJ Nº 34846/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 39805/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COLÍDER

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr(a) RENÉRIO DE CASTRO JUNIOR - PROC. DO ESTADO - OAB 9001449/MT) APELADO(S) - ANNA PAULA GOMES DE FREITAS (Adv(s): Dr(a) FÁBIO HENRIQUE MACEDO BAZOTTI - OAB 14494/MT)

**intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.**

### Diretoria Geral

#### Portaria Presidência

PORTARIA N. 200/2016 - PRES

Implementa o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas Turmas Recursais Cíveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os

procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de MATO GROSSO e

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico - PJe para o ano de 2016, perante as Turmas Recursais Cíveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Turmas Recursais Cíveis, a partir das 12h00 do dia 26-04-2016.

Parágrafo Único. A utilização da plataforma eletrônica será obrigatória a partir das 12h00 do dia 16-05-2016.

Art. 2º Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 16-05-2016, todos os processos cíveis de competência das Turmas Recursais, deverão obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sejam os Recursos Inominados ou ações originárias (a exemplo do Mandado de Segurança).

Parágrafo único. Os recursos inominados, por serem interpostos no juízo de origem, deverão observar a forma do processo recorrente. Assim, os recursos inominados deverão ser interpostos no sistema PROJUDI nos processos que tramitam nesta plataforma eletrônica e pelo sistema PJe nos processos já atendidos pelo novo sistema.

Art. 3º. Os recursos e ações originárias protocoladas pela plataforma PROJUDI até as 12h00 do dia 16-05-2016, incluindo seus incidentes tramitarão desta forma até que sobrevenha a migração para nova plataforma de processo eletrônico e/ou seu arquivamento.

Art. 4º. Os processos que forem protocolados pelo sistema PROJUDI a partir das 12h00 do dia 16-05-2016 não serão recebidos.

Parágrafo Único. As Secretarias das Turmas Recursais intimarão a parte autora, eletronicamente pelo sistema PROJUDI, para que promova a regular distribuição pela plataforma PJe.

Art. 5º. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de abril de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

### Coordenadoria de Magistrados

#### Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

**Pedido de Pagamento de Diárias - 22/03/2016 - ID 0706353-70.2016.8.11.0002**

**Requerente:** ELIENE MENEZES VICENTE

**Cargo/Função:** Demais Participantes (assistente social)

**Lotação:**

**Destino:** De Várzea Grande(MT) a Cuiabá(MT)

**Finalidade:** Pedido de Diária

**Período:** 15/04/2016 a 15/04/2016

**Despacho:** Deferir o pagamento de 0.50 diária à Assistente Social ELIENE MENEZES VICENTE, matrícula 30561, para deslocamento no dia 15 de abril de 2016, ao Município de Cuiabá-MT, a fim de realizar diligência e efetuar estudo psicossocial, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.